

Vogais Efectivos:

- Catarina Cabrita, Técnico Superior de 2ª Classe da Divisão de Cultura Património Histórico e Museológico; que substituirá o presidente nas suas ausências e Impedimentos;
- Carla Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

- Adalgisa Martins, Técnico Superior de 1ª Classe da Divisão de Comunicação;
- Carlos Sobral, Técnico Superior Principal da Divisão de Recursos Humanos

Ref.21/07:

Presidente — Maria Lurdes Lopes, Chefe de Divisão de Cultura Património Histórico e Museológico

Vogais Efectivos:

- Jorge Torres, Mestre de Tráfego Fluvial da Divisão de Cultura Património Histórico e Museológico, que substituirá o presidente nas suas ausências e Impedimentos;
- Cristina Lopo, Chefe de Secção da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

- Rosário Gil, Técnico Profissional Principal da Divisão de Cultura Património Histórico e Museológico;
- Teresa Canhoto, Técnica Profissional de 1ª Classe da Divisão de Recursos Humanos;

21 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611067247

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA**Editais n.º 1025/2007**

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da competência referida no artigo 64.º — n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Beja aprovou o Regulamento Municipal de Equipamentos Desportivos, na sua reunião de 27 de Janeiro de 2007.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**Preâmbulo**

Uma das funções da Câmara Municipal é garantir, no âmbito das suas atribuições e competências, a generalização da prática da actividade física e desportiva, no sentido de proporcionar a todos os Municípios uma melhor qualidade de vida.

Entre os factores que contribuem de forma decisiva para este desiderato estão os equipamentos desportivos.

Regulamentar a cedência e utilização dos equipamentos desportivos prende-se em primeiro lugar, com a necessidade de actualizar o actual regulamento e, em segundo lugar, com o propósito de clarificar, junto dos diversos agentes desportivos e população em geral, as normas e procedimentos que os regem de forma a unificar as práticas.

Artigo 1.º

(Objecto)

As normas gerais, as condições de cedência e a utilização dos equipamentos desportivos são as que constam do presente regulamento.

Artigo 2.º

(Prioridades)

1 — Na gestão dos equipamentos, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
- b) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do município sem instalações desportivas próprias;

- c) Actividades desportivas escolares curriculares;
- d) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do município com instalações desportivas próprias;
- e) Actividades desportivas escolares extracurriculares;
- f) Actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes;
- g) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao município;
- h) Actividades extra-desportivas.

2 — A Câmara Municipal, gestora dos equipamentos, tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida no número anterior.

Artigo 3.º

(Condições de utilização)

1 — As modalidades para utilização dos equipamentos são as seguintes:

- a) Com carácter regular, durante um ano lectivo ou uma época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

2 — A utilização pode assumir as modalidades, gratuitas ou onerosas.

3 — Os pedidos de utilização dos equipamentos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até 30 dias antes do início do ano escolar ou época desportiva, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até 72 horas antes da utilização.

4 — Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização das instalações, número previsto de praticantes, bem como a identificação da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora.

5 — O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.

6 — Se no caso previsto na alínea a) do número três, o utente pretender deixar de utilizar o equipamento antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas, no caso da cedência ter carácter oneroso.

Artigo 4.º

(Intransmissibilidade das autorizações)

1 — Os equipamentos só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas.

2 — É permitida a utilização do espaço por outras entidades, desde que, a entidade a quem foi autorizada informe, ainda que condicionada à prévia autorização da Câmara Municipal.

3 — A utilização não autorizada será sancionada pela Câmara Municipal, podendo esta sanção variar entre a aplicação do preço para jogo e a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.

Artigo 5.º

(Taxas de utilização e prazos de pagamento)

1 — Em casos de cedência onerosa dos equipamentos, a taxa a cobrar pode variar consoante o tempo de utilização, a finalidade da ocupação e o local de origem da entidade ou grupo requisitante.

2 — As taxas a aplicar serão aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização.

4 — O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, implica o pagamento de uma sanção de 10% sobre o valor em dívida por cada mês em atraso e o cancelamento da autorização.

5 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas até dois dias úteis antes da data que antecede a utilização. Nos casos em que a utilização não se verifique por motivos imputáveis à Câmara Municipal, dar-se-á lugar à devolução do montante pago.

Artigo 6.º

(Caução)

1 — Aos utentes, quer com carácter regular, quer pontual, poderá ser exigido o pagamento prévio à utilização dos equipamentos de uma caução no montante de mínimo de 100€ e máximo de 1000€, independentemente da modalidade da cedência.

2 — A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelos utentes.

3 — A utilização, parcial ou total, do montante caucionado, implica a sua imediata reposição por parte dos utentes.

4 — A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem.

Artigo 7.º

(Policimento e autorizações)

1 — Os utentes são responsáveis pelo policiamento dos equipamentos durante a realização de eventos que o determinem por regulamento desportivo ou por indicação da Câmara Municipal, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de iniciativas com assistência aberta ao público em geral, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Município.

2 — O policiamento e fiscalização dos recintos e instalações são executados em colaboração com os funcionários de serviço ao equipamento.

Artigo 8.º

(Autorização de utilização)

A autorização de utilização é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente, à Câmara Municipal, assim o justificarem.

Artigo 9.º

(Requisição das instalações)

1 — Para o exercício de actividades que não possam (sem grave prejuízo para o interesse público) realizar-se noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar, a título excepcional, os equipamentos cedidos, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 72 horas de antecedência.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 10.º

(Cancelamento de autorização de utilização)

A autorização de utilização concedida será cancelada quando se verificar qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrados, no decurso da sua utilização, quando excedam o dobro do valor da caução prestada;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 11.º

(Utilização simultânea)

Desde que as características e condições técnicas dos equipamentos o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 12.º

(Utilização dos materiais e equipamentos)

Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos daqueles para que estão destinados.

Artigo 13.º

(Utilização para fins extra-desportivos)

A utilização das instalações desportivas para fins extra-desportivos carece da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente, no qual ficarão definidas as regras de utilização e responsabilidade desta.

Artigo 14.º

(Utilização pelos utentes)

Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso ou o equipamento aí existente.

Artigo 15.º

(Responsabilidade dos utentes)

1 — Os utentes autorizados a utilizar os recintos desportivos, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou desta decorrente.

2 — Os grupos ou equipas utentes terão obrigatoriamente que nomear um responsável pela actividade.

3 — Compete ao responsável pelo grupo ou equipa autorizar a permanência de assistência às suas actividades.

Artigo 16.º

(Reserva de admissão e de utilização)

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento, das normas específicas de cada instalação e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços.

Artigo 17.º

(Utilização de material e de equipamento pelos utentes)

1 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material, devendo os responsáveis pela utilização, quando dele necessitem, requisitá-lo antecipadamente.

2 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, a fim de evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

3 — A colocação e remoção de material e equipamentos são da responsabilidade do utente, sob orientação dos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

(Segurança dos utentes)

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

Artigo 19.º

(Proibição de fumar)

É proibido fumar em todos os equipamentos desportivos cobertos.

Artigo 20.º

(Recibos e montantes das taxas)

1 — Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização dos equipamentos.

2 — O montante das taxas a cobrar consta do regulamento e tabela de taxas do Município.

3 — Às taxas acresce o valor devido pelo imposto de valor acrescentado.

Artigo 21.º

(Benefícios financeiros pela utilização)

Quando da utilização dos equipamentos advier ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de vendas de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um valor adicional.

Artigo 22.º

(Dispensa do pagamento de taxas)

A Câmara Municipal pode dispensar os utentes do pagamento das taxas referidas no artigo anterior em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Artigo 23.º

(Competência da Câmara Municipal)

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 24.º

(Especificidades)

1 — Este regulamento será complementado com normas e procedimentos específicos de cada instalação, tendo em conta as suas particularidades.

2 — A entrada em vigor deste regulamento revoga todos os regulamentos anteriores sobre a mesma matéria e que o contrariem.